



CÂMARA MUNICIPAL DE
COELHO NETO
TEMPO DE NOVAS CONQUISTAS

PA Nº 028/2024
FLS: 063
Ass. Ferreira

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Aprovação do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 023/2023 - Processo Administrativo nº 028/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase nas áreas de planejamento estratégico e recursos humanos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.

RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Coelho Neto apresenta demanda para análise jurídica quanto à previsão de aprovação do aditivo ao Contrato nº 023/2024. O objeto do contrato refere-se à prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase em planejamento estratégico e recursos humanos.

O aditivo visa a prorrogação do prazo de validade de 17/11/2024 para 31/12/2024, nos termos da Lei nº 8.666 (Antiga Lei de Licitações e Contratos Administrativos), aplicável ao caso concreto. A análise será realizada à luz do disposto no referido diploma legal e outros normativos pertinentes.

Em síntese, eis o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 8.666/1993 em seu artigo 57, inciso II, permite a extensão de contratos administrativos nos casos de serviços de natureza contínua, desde que devidamente justificada a necessidade de continuidade dos serviços. O dispositivo legal estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA

Rua Rio Branco, s/nº - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00 | Telefone: (98)3473-3187

E-mail: cameramunicipalcn8@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
COELHO NETO

TEMPO DE NOVAS CONQUISTAS

PA Nº 028/2024
FLS. 062
ASS. decato

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por períodos iguais e sucessivos com vistas à prestação de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

A prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase em planejamento estratégico e recursos humanos, é essencial para garantir a eficiência administrativa da Câmara Municipal.

Por sua própria natureza, esses serviços são considerados contínuos, uma vez que sua interrupção comprometeria o planejamento estratégico e a organização interna, prejudicando diretamente o cumprimento das atividades institucionais.

A consultoria em gestão pública exige acompanhamento constante para garantir a execução eficaz de políticas públicas e a correta gestão de recursos humanos, sendo obrigatória sua continuidade para evitar prejuízos administrativos.

Nos termos do que disciplina o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, a prorrogação do contrato administrativo é válida desde que:

- Haja justificativa técnica e administrativa para a continuidade dos serviços, demonstrando que sua interrupção prejudicaria o interesse público;

- Sejam respeitados os limites legais e contratuais, incluindo o prazo máximo de 60 meses para contratos contínuos;

- Seja alterado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no artigo 58, §1º, da mesma lei.

No caso em análise, verifica-se que a necessidade técnica de prorrogação foi devidamente justificada pela Câmara Municipal, com a demonstração da essencialidade dos serviços para atender às demandas administrativas da gestão pública; A Cláusula de Vigência e Alterações Contratuais, prevista no contrato originário, autoriza a prorrogação, desde que motivada e formalizada por termo aditivo; A proposta de prorrogação está dentro do limite temporal máximo permitido pela legislação, preservando o interesse público.

Outro aspecto relevante a ser distribuído na prorrogação do contrato é a

ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA

Rua Rio Branco, s/nº - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00 | Telefone: (98)3473-3187

E-mail: camaramunicipalcn8@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
COELHO NETO
TEMPO DE NOVAS CONQUISTAS

PA Nº 028/2024
FLS: 063
ASS: *ccala*

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no artigo 58, §1º, da Lei nº 8.666/1993. Isso significa que eventuais ajustes financeiros, como reajustes de valores, deverão ser realizados para garantir que nenhuma das partes sofra prejuízo com a extensão da vigência contratual.

Ressalta-se que a prorrogação está limitada aos períodos necessários para garantir a continuidade dos serviços, respeitando o planejamento administrativo e as condições pactuadas no contrato. Ainda assim, de acordo com o artigo 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a soma dos prazos das prorrogações não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses, salvo em casos previstos no artigo 57, inciso II e § 4º, como em situações de contratos de execução continuada garantida a acordos internacionais ou em casos específicos autorizados por lei.

Não se pode olvidar que a ausência de prorrogação comprometeria a continuidade dos serviços, podendo gerar prejuízos à eficiência da administração pública e, conseqüentemente, à coletividade.

Assim, a decisão de prorrogar está em conformidade com o princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal. A continuidade de serviços essenciais justifica a prorrogação de contratos administrativos, desde que atendidos os requisitos legais e o interesse público.

O Tribunal de Contas da União (TCU) também reforça que a prorrogação deve estar vinculada à análise da necessidade pública e à manutenção do equilíbrio contratual (Acórdão nº 2.848/2018 - Plenário).

Portanto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 023/2023 está amparada no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, encontrando fundamento na natureza continuada dos serviços contratados, na previsão contratual, e na justificativa do interesse público. A medida é necessária, legal e viável para garantir a eficiência administrativa da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.

Conforme justificativa apresentada, o objeto contratual trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços, com profissionais capacitados e bem preparados.

ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA

Rua Rio Branco, s/nº - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00 | Telefone: (98)3473-3187

E-mail: camaramunicipalcn8@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
COELHO NETO
TEMPO DE NOVAS CONQUISTAS

PA Nº 028/2024
FLS. 064
ASS. Accosta

Através da prestação dos serviços objeto do referido contrato, é possível suprir a lacuna da Câmara Municipal em não dispor de recursos humanos capacitados e com conhecimentos necessários para executar os serviços de acompanhamento das ações de planejamento e recursos humanos necessários ao bom funcionamento e em atendimento as normas e leis de controle da administração pública.

Assim, torna-se indiscutível que os serviços, objeto do contrato sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a nossa administração.

Ocorre que o Contrato supracitado tem como seu prazo de validade até 17/11/2024, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos bons e necessários serviços prestados pela contratada.

A previsão de aditamento está disposta na cláusula sexta - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, por terem natureza contínua, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até 60 meses.

Em razão do Exposto, **CONCLUI esta Assessoria Jurídica pela aprovação do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 023/2023 - Processo Administrativo nº 028/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023, à medida que foram atendidos os requisitos formais e materiais exigidos pela legislação aplicável, recomendando a sua tramitação regular e, posteriormente, a homologação pela autoridade competente.**

S.M.J

É o parecer.

Coelho Neto/MA, 14 de novembro de 2024.


PEDRO ALEXANDRE BARRADAS SIVA

Assessor Jurídico
OAB/MA 8.702

ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA

Rua Rio Branco, s/nº - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00 | Telefone: (98)3473-3187

E-mail: camaramunicipalcn8@gmail.com